



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Pouso Alegre, 4 de novembro de 2024.

Ofício Nº 277 / 2024

Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar a necessidade de encaminhamento à Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, até o dia 16 de dezembro de 2024, de declaração de bens registrada no Cartório de Títulos e Documentos, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 258 da Constituição do Estado de Minas Gerais, *in verbis*:

“Art. 258. Todo agente político ou agente público, qualquer que seja sua categoria ou a natureza do cargo, e o dirigente, a qualquer título, de entidade da administração indireta, obrigam-se, ao se empossarem e ao serem exonerados, a declarar seus bens, sob pena de nulidade, de pleno direito, do ato de posse.

*Parágrafo único. **Obrigam-se a declaração de bens, registrada no Cartório de Títulos e Documentos, os ocupantes de cargos eletivos nos Poderes Legislativo e Executivo, os membros do Poder Judiciário, os Secretários de Estado e os dirigentes de entidades da administração indireta, no ato de posse e no término de seu exercício, sob pena de responsabilidade.***

Atenciosamente,

Luiz Guilherme Ribeiro da Cruz
COORDENADOR DA
SECRETARIA LEGISLATIVA

Elizelto Guido
PRESIDENTE DA MESA

A Sua Excelência o Senhor
Dr. Arlindo Motta Paes
Vereador
Câmara Municipal de Pouso Alegre
Pouso Alegre-MG

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE - <https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar>

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: Y454-4ZFP-1Z20-JJF3



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Pouso Alegre, 4 de novembro de 2024.

Ofício Nº 277 / 2024

Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar a necessidade de encaminhamento à Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, até o dia 16 de dezembro de 2024, de declaração de bens registrada no Cartório de Títulos e Documentos, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 258 da Constituição do Estado de Minas Gerais, *in verbis*:

“Art. 258. Todo agente político ou agente público, qualquer que seja sua categoria ou a natureza do cargo, e o dirigente, a qualquer título, de entidade da administração indireta, obrigam-se, ao se empossarem e ao serem exonerados, a declarar seus bens, sob pena de nulidade, de pleno direito, do ato de posse.

*Parágrafo único. **Obrigam-se a declaração de bens, registrada no Cartório de Títulos e Documentos, os ocupantes de cargos eletivos nos Poderes Legislativo e Executivo, os membros do Poder Judiciário, os Secretários de Estado e os dirigentes de entidades da administração indireta, no ato de posse e no término de seu exercício, sob pena de responsabilidade.***

Atenciosamente,

Luiz Guilherme Ribeiro da Cruz
COORDENADOR DA
SECRETARIA LEGISLATIVA

Elizelto Guido
PRESIDENTE DA MESA

A Sua Excelência o Senhor
Bruno Dias
Vereador
Câmara Municipal de Pouso Alegre
Pouso Alegre-MG

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE - <https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar>

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: Y454-4ZFP-1Z20-JJF3



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Pouso Alegre, 4 de novembro de 2024.

Ofício Nº 277 / 2024

Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar a necessidade de encaminhamento à Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, até o dia 16 de dezembro de 2024, de declaração de bens registrada no Cartório de Títulos e Documentos, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 258 da Constituição do Estado de Minas Gerais, *in verbis*:

“Art. 258. Todo agente político ou agente público, qualquer que seja sua categoria ou a natureza do cargo, e o dirigente, a qualquer título, de entidade da administração indireta, obrigam-se, ao se empossarem e ao serem exonerados, a declarar seus bens, sob pena de nulidade, de pleno direito, do ato de posse.

*Parágrafo único. **Obrigam-se a declaração de bens, registrada no Cartório de Títulos e Documentos, os ocupantes de cargos eletivos nos Poderes Legislativo e Executivo, os membros do Poder Judiciário, os Secretários de Estado e os dirigentes de entidades da administração indireta, no ato de posse e no término de seu exercício, sob pena de responsabilidade.**”*

Atenciosamente,

Luiz Guilherme Ribeiro da Cruz
COORDENADOR DA
SECRETARIA LEGISLATIVA

Elizelto Guido
PRESIDENTE DA MESA

A Sua Excelência o Senhor
Dionício do Pantano
Vereador
Câmara Municipal de Pouso Alegre
Pouso Alegre-MG

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE - <https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar>

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: Y454-4ZFP-1Z20-JJF3



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Pouso Alegre, 4 de novembro de 2024.

Ofício Nº 277 / 2024

Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar a necessidade de encaminhamento à Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, até o dia 16 de dezembro de 2024, de declaração de bens registrada no Cartório de Títulos e Documentos, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 258 da Constituição do Estado de Minas Gerais, *in verbis*:

“Art. 258. Todo agente político ou agente público, qualquer que seja sua categoria ou a natureza do cargo, e o dirigente, a qualquer título, de entidade da administração indireta, obrigam-se, ao se empossarem e ao serem exonerados, a declarar seus bens, sob pena de nulidade, de pleno direito, do ato de posse.

*Parágrafo único. **Obrigam-se a declaração de bens, registrada no Cartório de Títulos e Documentos, os ocupantes de cargos eletivos nos Poderes Legislativo e Executivo, os membros do Poder Judiciário, os Secretários de Estado e os dirigentes de entidades da administração indireta, no ato de posse e no término de seu exercício, sob pena de responsabilidade.***

Atenciosamente,

Luiz Guilherme Ribeiro da Cruz
COORDENADOR DA
SECRETARIA LEGISLATIVA

Elizelto Guido
PRESIDENTE DA MESA

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Barreiro
Vereador
Câmara Municipal de Pouso Alegre
Pouso Alegre-MG

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE - <https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar>

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: Y454-4ZFP-1Z20-JJF3



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Pouso Alegre, 4 de novembro de 2024.

Ofício Nº 277 / 2024

Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar a necessidade de encaminhamento à Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, até o dia 16 de dezembro de 2024, de declaração de bens registrada no Cartório de Títulos e Documentos, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 258 da Constituição do Estado de Minas Gerais, *in verbis*:

“Art. 258. Todo agente político ou agente público, qualquer que seja sua categoria ou a natureza do cargo, e o dirigente, a qualquer título, de entidade da administração indireta, obrigam-se, ao se empossarem e ao serem exonerados, a declarar seus bens, sob pena de nulidade, de pleno direito, do ato de posse.

*Parágrafo único. **Obrigam-se a declaração de bens, registrada no Cartório de Títulos e Documentos, os ocupantes de cargos eletivos nos Poderes Legislativo e Executivo, os membros do Poder Judiciário, os Secretários de Estado e os dirigentes de entidades da administração indireta, no ato de posse e no término de seu exercício, sob pena de responsabilidade.***

Atenciosamente,

Luiz Guilherme Ribeiro da Cruz
COORDENADOR DA
SECRETARIA LEGISLATIVA

Elizelto Guido
PRESIDENTE DA MESA

A Sua Excelência o Senhor
Igor Tavares
Vereador
Câmara Municipal de Pouso Alegre
Pouso Alegre-MG

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE - <https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar>

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: Y454-4ZFP-1Z20-JJF3



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Pouso Alegre, 4 de novembro de 2024.

Ofício Nº 277 / 2024

Senhor Vereador,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para informar a necessidade de encaminhamento à Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, até o dia 16 de dezembro de 2024, de declaração de bens registrada no Cartório de Títulos e Documentos, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 258 da Constituição do Estado de Minas Gerais, *in verbis*:

“Art. 258. Todo agente político ou agente público, qualquer que seja sua categoria ou a natureza do cargo, e o dirigente, a qualquer título, de entidade da administração indireta, obrigam-se, ao se empossarem e ao serem exonerados, a declarar seus bens, sob pena de nulidade, de pleno direito, do ato de posse.

*Parágrafo único. **Obrigam-se a declaração de bens, registrada no Cartório de Títulos e Documentos, os ocupantes de cargos eletivos nos Poderes Legislativo e Executivo, os membros do Poder Judiciário, os Secretários de Estado e os dirigentes de entidades da administração indireta, no ato de posse e no término de seu exercício, sob pena de responsabilidade.***

Atenciosamente,

Luiz Guilherme Ribeiro da Cruz
COORDENADOR DA
SECRETARIA LEGISLATIVA

Elizelto Guido
PRESIDENTE DA MESA

A Sua Excelência o Senhor
Wesley do Resgate
Vereador
Câmara Municipal de Pouso Alegre
Pouso Alegre-MG

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE - <https://consulta.siscam.com.br/camarapousoalegre/Documentos/Autenticar>

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: Y454-4ZFP-1Z20-JJF3



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
ESTADO DE MINAS GERAIS



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Pouso Alegre. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Y4544ZFP1Z20JJF3>, ou vá até o site <https://pousoalegre.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Y454-4ZFP-1Z20-JJF3

